



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 025/GAB/2025

ASSUNTO

"DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA

Poder executivo

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01					16		
02					17		
03					18		
04					19		
05					20		
06					21		
07					22		
08					23		
09					24		
10					25		
11					26		
13					27		
					28		



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Ofício nº 196/GAB/2.025

Castanheiras - RO, 24 de Abril de 2.025

EXMO Presidente,
ANDRÉ DE OLIVEIRA
A Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 025 /GAB/2.025.

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminha o **Projeto de Lei nº 025/GAB/2.025, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** que “**DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA .**”, que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis.

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

RECEBIDO
Em 24/04/25
Ass. Facilene Lopes
13104

Página 1 de 1



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/GAB//2.025, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e na LOA, no exercício vigente um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 83.754,78 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro mil e setenta e oitenta centavos)**.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.005.15.451.0008.1.177.	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO CANTEIRO Convênio 864338/2018
130 – 3.3.90.93.00.00	27000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... R\$ 83.754,78
Total Suplementação: R\$ 83.754,78	

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente.

Castanheiras/RO, 24 de abril de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade adequar o orçamento vigente dentro das ações necessárias a serem realizadas na esfera do Poder Executivo do Município, com objetivo de finalização do Convênio nº 864338/2018, referente a iluminação pública do canteiro central, já finalizado, para fins de devolução do valor excedente e rendimentos gerados através das aplicações.

Como é de praxe, a matéria está fmcada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeiro.

Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Castanheiras/RO, 24 de abril de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
APARECIDO
7
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito



Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.024

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
						(b)					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)				
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	652.456,53	0,71	0,00	56.730,25	10.269,83	0,00	585.455,74	42.103,26	107.246,82	543.352,48	
Recursos Ordinários	573.019,83	0,71	0,00	56.730,25	10.269,83	0,00	506.019,04	42.103,26	107.246,82	463.915,78	
0.1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	573.019,83	0,71	0,00	56.730,25	10.269,83	0,00	506.019,04	42.103,26	107.246,82	463.915,78	
Outros Recursos não Vinculados	79.436,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.436,70	0,00	0,00	79.436,70	
0.1.501.0000-Outros Recursos Não Vinculados	79.436,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.436,70	0,00	0,00	79.436,70	
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	7.107.016,35	1.660,50	507.040,64	1.005.112,05	2.510,96	0,00	5.590.692,20	2.055.366,53	0,00	3.535.325,67	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.087,84	0,00	0,00	15.427,00	168,77	0,00	-13.507,93	5.685,83	0,00	-19.193,76	
0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	2.087,84	0,00	0,00	15.427,00	168,77	0,00	-13.507,93	5.685,83	0,00	-19.193,76	
Transferências do FUNDEB	113.136,17	0,00	0,00	0,00	919,81	0,00	112.216,36	0,00	0,00	112.216,36	
0.1.540.0000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	113.136,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.136,17	0,00	0,00	113.136,17	
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	0,00	0,00	0,00	0,00	919,81	0,00	-919,81	0,00	0,00	-919,81	
Outros Recursos Destinados à Educação	574.934,15	0,00	0,00	2.951,02	0,00	0,00	571.983,13	266.074,63	0,00	305.908,50	
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	342.927,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.927,94	164.993,00	0,00	177.934,94	
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD	55,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,65	0,00	0,00	55,65	
0.1.552.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	22.757,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.757,36	0,00	0,00	22.757,36	
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transpor	3.957,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.957,79	0,00	0,00	3.957,79	
0.1.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	121.743,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.743,34	48.600,00	0,00	73.143,34	
0.1.571.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	83.492,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.492,07	52.481,63	0,00	31.010,44	
0.2.550.0000-Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0.2.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	2.951,02	0,00	0,00	-2.951,02	0,00	0,00	-2.951,02	

Camara Municipal de Castanhal

FI Nº 1024

Proc. Nº 11

VISTO

13/01/2024





Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.024

Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	64.747,66	0,00	0,00	988,00	1.422,38	0,00	62.337,28	30.000,00	0,00	32.337,28
0.1.500.1002-Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	64.747,66	0,00	0,00	988,00	1.422,38	0,00	62.337,28	30.000,00	0,00	32.337,28
Outros Recursos Destinados à Saúde	1.139.740,28	1.660,50	8.438,96	9.503,28	0,00	0,00	1.120.137,54	356.244,00	0,00	763.893,54
0.1.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	665.274,83	0,00	8.438,96	0,00	0,00	0,00	656.835,87	16.244,00	0,00	640.591,87
Provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.602.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Governo Federal - Bloco	1.712,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712,69	0,00	0,00	1.712,69
0.1.605.0000-Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salar	399.289,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.289,97	0,00	0,00	399.289,97
0.1.621.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.622.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.632.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	73.462,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.462,79	0,00	0,00	73.462,79
0.1.659.0000-Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	1.660,50	0,00	9.503,28	0,00	0,00	-11.163,78	0,00	0,00	-11.163,78
0.2.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	349.602,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349.602,21	111.985,07	0,00	237.617,14
Provenientes do Governo Federal - Bloco	253.875,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.875,02	6.985,07	0,00	246.889,95
Recursos Destinados à Assistência Social	95.010,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.010,86	0,00	0,00	95.010,86
0.1.660.0000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	716,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	716,33	0,00	0,00	716,33
0.1.661.0000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	-105.000,00
0.1.669.0000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	424.566,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.566,95	0,00	0,00	424.566,95
0.2.660.0000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	424.566,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.566,95	0,00	0,00	424.566,95
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	4.438.201,09	0,00	498.601,68	976.242,75	0,00	0,00	2.963.356,66	1.285.377,00	0,00	1.677.979,66
0.1.802.0000-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.454.734,17	0,00	0,00	962.524,99	0,00	0,00	492.209,18	0,00	0,00	492.209,18
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.189.568,03	0,00	203.488,48	13.412,18	0,00	-0,00	1.972.667,37	782.142,00	0,00	1.190.525,37
0.1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	515.448,74	0,00	295.113,20	0,00	0,00	0,00	220.335,54	503.235,00	0,00	-282.899,46
0.1.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.066,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.066,08	0,00	0,00	10.066,08
0.1.706.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.750.0000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.024

0.1.751.0000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.236,26	0,00	0,00	305,58	0,00	0,00	9.930,68	0,00	9.930,68
0.1.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	258.147,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.147,81	0,00	258.147,81
TOTAL (III) = (I + II)	7.759.472,88	1.661,21	507.040,64	1.061.842,30	12.780,79	0,00	6.176.147,94	2.097.469,79	4.078.678,15

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 23/abr/2025 às 18h e 05m.

Comentários

- 1,00 - No Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar a fonte esta descrita como 0.1.706.3110.000 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, que esta vincula a fonte 17060100 - Transferência Especial da União - Emenda Individual - Exercício Corrente, portando no demonstrativo a referida fonte esta deficitária, mas como pode ser observado no Demonstrativo de Valores a Liberar por Transferências Voluntárias TC-38 o valor a ser Repassado de R\$ 298.445,10 por parte da União é maior que o déficit conforme convênio/contrato de repasse nº 30960002/2020.
- 2,00 - No demonstrativo a fonte 0.1.500.1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) está deficitária, porém observando a fonte de recursos não vinculados 0.1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente existe saldo suficiente para suprir este valor de R\$ 19.193,76, pois o saldo é de R\$ 463.915,78.
- 3,00 - A fonte 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, que refere ao exercício anterior, seus valores estão na conta corrente cadastrada na fonte 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, como os valores do exercício atual são creditados na mesma conta, quando o demonstrativo é emitido, por ser empenhado na fonte referente ao superávit do exercício 2023, a mesma fica deficitária, porém considerando os valores da fonte do exercício corrente que é de R\$ 73.143,34, somando ao saldo de 31/12/2023, supre os valores deficitário de R\$ 2.951,02.
- 4,00 - A Fonte 0.1.540.1070 - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício apresenta um déficit financeiro de R\$ 919,81, porém se for considerado o saldo da fonte 15400100 - FUNDEB - Impostos - 70% MDE - Exercício Corrente que é de R\$ 113.136,17, tal valor supre totalmente o déficit.

CICERO APARECIDO GODOY
PREFEITO



Cliente

Agência 1405-2
Conta 22609-2 CONVENIO864338/2018
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	293.011,32			223.363,851524		
31/12/2024	SALDO ATUAL	295.014,42			223.363,851524		223.363,851524

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	293.011,32
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.003,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.003,10
SALDO ATUAL =	295.014,42

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JE701822 CICERO APARECIDO GODOI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente



G338231226002325008
23/04/2025 12:35:53

Cliente - Conta atual

Agência 1405-2
Conta corrente 22609-2 CONVENIO864338-2018
Período do extrato 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/05/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JE701822 CICERO APARECIDO GODOI.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal



G336231308087496008
23/04/2025 13:17:01

Cliente
Agência 1405-2
Conta 22609-2 CONVENIO864338/2018
Mês/ano referência ABRIL/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2025	SALDO ANTERIOR	91.050,46			67.439,954291		
09/04/2025	RESGATE	1.169,69			863,935900	1,353908317	66.576,018391
	Aplicação 15/03/2023	1.169,69			863,935900		
22/04/2025	RESGATE	90.392,48			66.576,018391	1,357733349	
	Aplicação 15/03/2023	90.392,48			66.576,018391		
23/04/2025	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	91.050,46
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	91.562,17
RENDIMENTO BRUTO (+)	511,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	511,71
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota

31/03/2025	1,350096658
23/04/2025	1,358280726

Rentabilidade

No mês	0,6061
No ano	2,8393
Últimos 12 meses	8,3602

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 23/04/2025 - Cota: 1,358280726

Transação efetuada com sucesso por: JE701946 DAVITT THIAGO MARTINS OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

12º (DÉCIMA SEGUNDA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 05 de maio de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº024/GAB/2025. ASSUNTO: Institui o programa de regularização fiscal do município de castanheiras-refis no ano de 2025.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Apresentação do Projeto de Lei nº025/GAB/2025 ASSUNTO: Dispõe sobre o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº024/GAB/2025. Assunto:** Institui o programa de regularização fiscal do município de castanheiras-refis no ano de 2025. **Autoria:** Executivo municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 30 de abril de 2025.

Ata da décima segunda (12ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 05 de maio do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos cinco dias (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a 12ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quórum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quórum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Ronaldo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: Décima primeira reunião ordinária do sétimo período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 5 de maio de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, Apresentação do **Projeto de lei Nº:024/GAB/2025**, ASSUNTO: “institui programa de regularização fiscal do município de Castanheiras-refis no ano de 2025”, AUTORIA: **Poder executivo**. Apresentação do **Projeto de lei Nº:025/GAB/2025** ASSUNTO: “Dispõe sobre o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme ART 7º,41 e 42 da lei 4.320/64 e das outras providências. AUTORIA: **Poder Executivo**. Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente ANDRÉ solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido. **Ofício Nº205/GAB/2025** À excelentíssima Senhora Vereadora Nadielle Paizante-União Brasil, Câmara municipal de Castanheiras-RO,05 de maio de 2025, ASSUNTO: **Resposta ao requerimento Nº004/LEG/2025**. Prezada Vereadora, [...]informamos que esta solicitação já se encontra em processo de atendimento. A prefeitura, por meio do setor competente, está providenciando a aquisição do material gráfico necessário, incluindo os adesivos padronizados com o brasão do município e demais elementos visuais previstos. O processo está em fases de levantamento de demanda e orçamento junto a fornecedores especializados visando garantir a qualidade padronização e economicidade. Reforçamos que este processo está sendo conduzido com responsabilidade a previsão é de que, em breve, a adesivação comece a ser executada, priorizando os veículos em circulação continua e os setores com maior visibilidade junto a comunidade. Atenciosamente, **Cícero aparecido Godoy Prefeito municipal de Castanheiras**. Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente.

ninguém escrito faculto a palavra ao Vereador escrito no pequeno expediente ninguém inscrito também, senhor Presidente faculto a palavra Vereador escrito no grande expediente. Faculto a palavra vereador inscrito em grande expediente, ninguém inscrito, nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretário faça a segunda chamada dos vereadores: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei Nº:024/GAB/2025, ASSUNTO: “institui programa de regularização fiscal do município de Castanheiras-refis no ano de 2025”, AUTORIA: **Poder executivo** Presidente passa para a votação e discussão do **Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei Nº:024/GAB/2025, não havendo discussão passa para a votação. Fica assim aprovado o regime de urgência especial, por unanimidade de votos. Faculto a palavra Vereador escrito explicação pessoal. Não havendo ninguém escrito em explicação pessoal. O presidente declara Em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 05 de maio de 2025.

Plenário Deliberativo:

“Rosalvo Alves da Silva”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretario:

- 2º. Secretario:

- Demais Vereadores:



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 25/GAB/2025.

Ementa: “Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”.

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Ordinária (Art. 38, III, LOM);
Autoria:	Poder Executivo;
Competência:	Privativa do Poder Executivo (Art. 42 c/c Art. 64, I, LOM; Art. 61, CF);
Tramitação:	Simples (Art. 42 e Art. 45, §1) [<i>Salvo se aprovado o Regime de Urgência</i>];
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [<i>Salvo se aprovado o Regime de Urgência</i>];
Quórum:	Maioria Simples (<i>metade mais um dos Vereadores integrantes do parlamento</i>) (Art. 41, LOM, e, art. 168, R.I.);
Discussão:	ÚNICA (art. 152, R.I) [<i>Salvo se não for aprovado o regime de urgência, que poderá haver mais de uma discussão</i>]
Votação:	Única
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a todas as comissões.

Compulsado, etc.

1. NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:

1.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe no âmbito formal e no que pertine a técnica legislativa encontra-se apta a continuar seu curso nesta Casa.

2. CONSTITUCIONALIDADE:

2.1 Natureza e previsão desta matéria têm arrimo e consiste no princípio de freios e contrapesos do sistema republicano, competindo a este Poder analisar e



controlar a execução e aplicação orçamentária e se está em simetria com o arcabouço orçamentário estabelecido pela LOA, LDO e o PPA para este exercício.

3.1 INFRACONSTITUCIONALIDADE:

3.2 A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Suplementar é espécie).

3.3 A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

3.4 O crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuará determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.

3.5 Enquanto que o crédito adicional suplementar, já existe a dotação orçamentária específica no entanto se faz necessário o reforço orçamentário para fim específico.

3.6 O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

3.7 Coaduna com as leis infraconstitucionais, notadamente o art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/64, e com as leis municipais vigentes que erigiram a LOA, LDO e PPA.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)”

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)”



I - o **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais**, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por **superavit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o **saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício**. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

3.8. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários

4 CONCLUSÃO:

4.1 Assim, tempestivamente, devolvemos o feito ao seu curso institucional doravante aparelhada de manifestação técnica-jurídica, efetuado sob o prisma estrito e expreso da técnica legislativa, ou seja, somente a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade. Concluímos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política no Soberano Plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora, após, ouvida as comissões temáticas competentes para deslinde desta matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.

Castanheiras, RO, 13 de maio de 2025.

MARIA STELLA

MARINHO

MARIA STELLA MARINHO SETTE

SETTE:98041398200

Assessora Jurídica

OAB/RO 10.585

Matrícula 364

Assinado de forma digital por

MARIA STELLA MARINHO

SETTE:98041398200

Dados: 2025.05.13 11:22:23 -04'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000,
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



QUARTA (04º) Reunião Extraordinária, do Primeiro período legislativo, da nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser Realizada no dia 14 de maio de 2025, as 19:00 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação da Ata da Reunião Anterior.

Apreciação do Expediente Recebido:

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 004/CMC/2025.

ITEM I Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 016/GAB/2025. ASSUNTO:** Regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais pelos assessores e procurador-geral do município de castanheiras e das outras providências. **AUTORIA:** Executivo Municipal.

ITEM II: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 024/GAB/2025, **"INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-REFIS NO ANO DE 2025"**. , e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 024/GAB/2025.

ITEM III: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 025/GAB/2025, **"DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. e posterior Discussão e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 025/GAB/2025.

ITEM IV: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 027/GAB/2025 **"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. e posterior Discussão e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 027/GAB/2025.

ITEM V: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 028/GAB/2025 **"DISPÕE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO,**

GESTÃO E DENOMINAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO". e posterior Discussão e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 028/GAB/2025.

ITEM VI: Apresentação e Votação do **requerimento nº002/LEG/2025 ASSUNTO:** REQUER DO EXMº SR. PREFEITO, CÍCERO GODOI QUE CRIE UMA COMISSÃO PARA REVISAR O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS -RO. **AUTORIA:** Gilson Dias Barbosa – PP.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra Vaga aos Vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 12 de maio de 2025.

Ata da QUARTA (04ª) reunião Extraordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 14 de maio do Ano de 2025, às 19h00min (dezenove horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO.

Aos dia quatorze (14) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h00min (dezenove horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pela vereadora **NADIELLE CHISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a **4ª sessão extraordinária**, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quorum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quorum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA– PP(AUSENTE), JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB(AUSENTE), NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO(AUSENTE), PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP**. Em seguida o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou aberta a sessão e após cumprimentar o público presente convidou o vereador **RONALDO** para fazer a leitura da bíblia. Passou se então para ordem do dia que constou a seguinte **ORDEM DO DIA – Item I: Discussão e Votação do projeto de lei N:016/GAB/2025** ASSUNTO:” regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais pelos assessores e procurador-geral do município de Castanheiras e da outras providencias.” **AUTORIA: Poder Executivo.**

Item II. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 0024/GAB/2025, “Institui o programa de regularização fiscal do município de Castanheiras-Refis no ano de 2025” e posterior apreciação e votação o pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 0024/GAB/2025.

Item III. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 025/GAB/2025, “Dispõe sobre o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme ART 7º ,41 e 42, da lei 4.320/64 e da outras providências” e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 025/GAB/2025.

Item IV. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 027/GAB/2025, “Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme ART.7º 41 e 42, da lei 4.320,64, e da outras providências”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 027/GAB/2025.

Item V. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 028/GAB/2025, “dispõe a criação, manutenção gestão e denominação do viveiro municipal de Castanheiras-RO”. e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 028/GAB/2025.

Item VI. Apreciação e votação do Requerimento Nº: 002/LEG/2025.
ASSUNTO: “Requer do exmº sr. Cicero aparecido Godoy, Prefeito municipal, que crie uma comissão para revisar a plano de carreira dos servidores da secretaria municipal de saúde do município de Castanheiras-RO AUTORIA: GILSON DIAS BARBOSA-PP.

Na sequencia o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, neste momento o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspenso a leitura da ata da sessão anterior, em seguida o presidente coloca em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos a suspensão da leitura da ata. Em ato continuo o presidente coloca em discussão os **Projetos de leis** um de cada vez, para discussão e votação, não havendo discussão, coloca em votação os projetos, onde fica todos aprovados por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Em seguida Coloca em discussão o **Requerimento Nº:002/LEG/2025**, não havendo discussão, coloca em votação, onde fica aprovado

por unanimidade de Vereadores presentes. Vereador inscrito em EXPLICAÇÃO PESSOAL: não havendo, PRESIDENTE declara em nome de Deus encerrada a sessão.

Castanheiras/RO, 14 de maio de 2025.

Plenário Deliberativo:

“Rosalvo Alves da Silva”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

Presidente:

Vice-Presidente:

1º. Secretário:

2º Secretário:

Demais Vereadores:

Ofício nº. 062/LEG/2025

Castanheiras, 15 de maio de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO

Assunto: Encaminha os Autografo nº028/CMC/2025, nº029/CMC/2025, nº30/CMC/2025, nº31/CMC/2025, nº32/CMC/2025.

Ilustríssimo Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar os Autógrafos nº 028/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 016/GAB/2025, Autografo nº 029/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº 024/GAB/2025, autografo nº30/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº25/GAB/2025, Autografo nº31/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº027/GAB/2025, Autografo nº32/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº028/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.



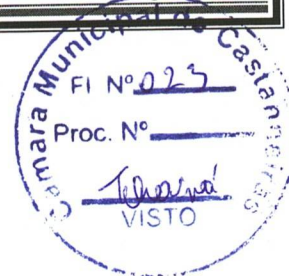
ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara

*Recbi em 15/05/2025
Douglas F da Silva*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



AUTOGRAFO: Nº 030/CMC/2025

PROJETO DE LEI Nº 025/GAB/2025

DE: 24 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e na LOA, no exercício vigente um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 83.754,78 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro mil e setenta e oitenta centavos)**.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02.005.15.451.0008.1.177. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO CANTEIRO Convênio 864338/2018

130 – 3.3.90.93.00.00 27000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... R\$ 83.754,78

Total Suplementação: R\$ 83.754,78

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 025/GAB/2.025



Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade adequar o orçamento vigente dentro das ações necessárias a serem realizadas na esfera do Poder Executivo do Município, com objetivo de finalização do Convênio nº 864338/2018, referente a iluminação pública do canteiro central, já finalizado, para fins de devolução do valor excedente e rendimentos gerados através das aplicações.

Como é de praxe, a matéria está fncada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeiro.

Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 15 de maio de 2025 (ao dia quinze do mês de maio do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.

Atenciosamente,

André de Oliveira – PP
Presidente



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

OFÍCIO Nº 230/GAB/2025

Castanheiras - RO, 16 de MAIO de 2025

A Sua Excelência o Senhor
André de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópias das seguintes Leis Municipais recentemente sancionadas:

- Lei Municipal nº 1.124/2025,
- Lei Municipal nº 1.125/2025,
- Lei Municipal nº 1.126/2025,
- Lei Municipal nº 1.127/2025,
- Lei Municipal nº 1.128/2025.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
7

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Dados: 2025.05.16 11:07:39 -04'00'

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO

RECEBIDO

Em 16/05/25

Ass. Facileme Lopes
11:46



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.126/GAB//2.025, DE 16 DE MAIO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e na LOA, no exercício vigente um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 83.754,78 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro mil e setenta e oitenta centavos)**.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.005.15.451.0008.1.177.	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO CANTEIRO Convênio 864338/2018
130 – 3.3.90.93.00.00	27000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... R\$ 83.754,78
Total Suplementação: R\$ 83.754,78	

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de maio de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328 GODOI:32546963287
7 Dados: 2025.05.16 10:22:03
-04'00'

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito